



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**

CONTRATO N° 080/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Das Nações, 73, Centro, inscrito no CNPJ sob n°. 34.670.976/0001-93, neste ato representado por sua Secretária Sr. ^a **Ester Benício Távora**, brasileira, casada, inscrita no CPF n° 627.951.392-00, RG n° 3.696.091-SSP/PA, residente e domiciliada Rua das Nações, n° 54 - Centro neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ. (ME) sob o n°. 04.801.096/0001-48, com sede à Av. Brasil, Qd. 118 Lote 19 s/n, Parque dos Buritis III, na cidade de Redenção _PA, neste ato representada pelo, Sr. ^o **José Luiz Noletto Soares**, empresário, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF n° 715.024.162-04, e Carteira de Identidade RG n° 5373422 SSP/PA, residente e domiciliado à Rua Tapirapés n° 36, Setor Morada da Paz, CEP 68.550-470, no Município de Redenção – PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo Licitatório N° 046/2018, na modalidade Pregão n° 042/2018, de 21/06/2018, devidamente homologado pela Prefeita Municipal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - Este contrato tem por objeto do presente Pregão Presencial contratação de empresa ou pessoas físicas para fornecimento de 03 (três) veículo tipo Ônibus base de locação sem condutor, para serem utilizados no transporte escolar de alunos matriculados na rede pública municipal, zona rural, assentamentos em estradas pavimentadas e não pavimentadas do Município de Cumaru do Norte –PA. O transporte escolar será executado de acordo com as condições e especificações abaixo delineadas, tudo, regido pela Lei de Trânsito vigente no país Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997 com suas modificações posteriores, pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar n.º 123/2006, aplicando-se ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as especificações e quantidades constantes do termo de referência. Constantes do Anexo X.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO - Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal n° 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n° 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:

Conforme apurado no processo licitatório, o valor mensal do objeto deste Termo de CONTRATO está previsto estimado em **RS 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais)**, de acordo com a somatória dos itens licitados de n° 01;02 e 03.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados, por diárias registradas, conforme laudo de medição emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**



em até 10 (dez) dias após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas conforme estabelecido no Edital do processo licitatório de nº 046/2018, Pregão Presencial nº 042/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO - A vigência do Contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2018, respeitando o calendário escolar municipal de 2018, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com o itinerário descrito abaixo, respeitando o calendário escolar municipal de 2018, conforme estabelecido no Edital que deu origem ao presente Contrato.

6.2. Após a formalização do Contrato e a qualquer tempo, desde que informado previamente à Contratante, a Contratada poderá agregar novos automóveis para atender à execução do Contrato, atendidas às exigências habilitatórias do certame.

6.3. Os automóveis deverão cumprir ainda as seguintes exigências:

6.3.1. Possuir os equipamentos necessários à garantia da segurança dos passageiros;

6.3.2. Possuir equipamento conhecido por “tacógrafo”, para aferir a conduta do motorista;

6.3.3. Trazer em sua lataria faixa amarela horizontal com os dizeres em letra amarela “TRANSPORTE ESCOLAR”, conforme legislação;

6.3.4. Informar em placa afixada no vidro dianteiro que está a serviço da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte – PA.

6.3.5. O automóvel também deverá possuir lanternas indicativas aprovadas para o Transporte Escolar;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2018:

12 – CUMARU DO NORTE – FUNDEB

12.361.0061 2- 056 – Manutenção do Transporte escolar

15 – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

12.361.0061.2-116 – -- Manutenção do Transporte escolar

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**

7.2. As dotações orçamentárias informadas acima poderão ser adaptadas para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.1.3 A Contratada deverá entregar os veículos de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito e passar por vistoria do DENTRAN, DMTT e também por aprovação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

8.1.5. A Contratada deverá ter em sua frota veículos de Reposição para substituir em tempo hábil os veículos com alguns problemas mecânicos ou algo parecido, para que os serviços não possam ser paralisados.

9 - COMPETE A CONTRATANTE:

9.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula quarta, nos termos deste Contrato;

9.1.1. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

9.1.2. Transportar os alunos, observando e fazendo cumprir rigorosamente as leis de trânsito, mantendo o automóvel em perfeito estado de conservação, limpeza e higiene, e com a manutenção preventiva em dia;

9.1.3. Arcar com as despesas referentes ao combustível, lubrificantes e filtros, pneus, câmaras de ar e manutenção mecânica preventiva e corretiva para atendimento dos veículos contratados, sendo que, ao final do contrato, a mesma deverá entregar todos os veículos em condições satisfatórias de uso.

9.1.4. Os motoristas condutores dos veículos locados são de inteira responsabilidade da contratante que deverá pagar seus salários/vencimentos, bem como observar os requisitos do artigo 138 da Lei nº 9.503/97 que deve diz o condutor de veículos destinado a condução de escolares devendo satisfazer ainda os seguintes requisitos:

I - Ter idade superior a vinte e um anos;

II - Ter habilitado na categoria D;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**



III - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

IV - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado dos serviços;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela PMCN, exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**

10.1.8. A suspensão da entrega do objeto por parte da Contratada, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes dos serviços entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes dos serviços já prestados até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS:

11.1. Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução do contrato será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação, que deverá atestar o recebimento do objeto licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

12.2. A Secretaria Municipal de Educação, antes da execução dos serviços contratados e/ou no decorrer de sua execução poderá, independentemente de prévio aviso à contratada, proceder à vistoria para averiguar as condições dos automóveis e do transporte escolar em si;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. No ato da assinatura do Contrato, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem os quais a licitante vencedora será impedida de executar os serviços, sem prejuízo das sanções impostas pela lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
ESTADO DO PARÁ**



13.2.1. 2ª Declaração de Vistoria emitida pelo (Departamento Municipal de Transportes) do domicílio ou sede da licitante para comprovar que cada automóvel está apto para o transporte escolar;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1 Como forma de instrução para os motoristas, e não como exigência para a contratação e/ou execução do contrato, o Município sugere a observação das "dicas" do site www.criancasegura.org.br.

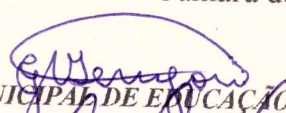
14.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

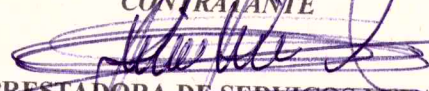
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção – PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Cumaru do Norte - PA, 28 de JUNHO de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ Nº 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE


ETE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ. (ME) sob o nº. 04.801.096/0001-48
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Francielle Kiler da Silva
CPF nº 044.688.981-43

2) _____
CPF nº _____